

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2021**, a aquisição de conjuntos de carteiras e cadeiras escolares para atender a demanda de alunos do Núcleo Educacional Fritz Donner, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a aquisição de conjuntos de carteiras e cadeiras escolares para atender a demanda de alunos do Núcleo Educacional Fritz Donner, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	19	CONJUNTO ESCOLAR ADULTO/JUVENIL CONTENDO UMA CARTEIRA ESCOLAR COM PORTA LIVRO, MESA COM TAMPO EM FÓRMICA MEDINDO 40 X 60 X 72 CM, COR BEGE, ESTRUTURA TUBULAR 7/8, COM GRADIL, COM PINTURA NA COR PRETA, MAIS UMA CADEIRA ESCOLAR COM ALTURA DE 45 CM, COM ASSENTO E ENCOSTO EM FÓRMICA MEDINDO 38 X 39 CM NA COR BEGE, ESTRUTURAS COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, PINTURA EPÓXI COR PRETA.	MESAVILLE	R\$ 460,00	R\$ 8.740,00
TOTAL GERAL:					R\$ 8.740,00	

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município, com a seguinte descrição:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
2008 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
44905242 – MOBILIÁRIO EM GERAL
1360000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: MESAVILLE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 08.540.930/0001-40.

Endereço: Rua Santa Catarina, nº 81, Bairro Floresta, Cidade de Joinville/SC, CEP: 89.211-305.

Representante legal: SIBELE MIGUEL DA SILVA.

CPF: 058.721.159-89.

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação.

Considerando o Decreto Estadual nº 1.408 de 11 de agosto de 2021, o qual dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19.

Considerando que o referido Decreto estabelece o retorno presencial das aulas, conforme prevê em seu art. 1º e Inciso IV do art. 2º, os quais aduzem:

Art. 1º Este Decreto estabelece as condições gerais para as atividades presenciais na área da Educação, para as etapas da Educação Básica, da Educação Profissional, do Ensino Superior e afins, nas redes pública e privada de ensino, durante a pandemia de COVID-19.

Art. 2º Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia para o atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e incluindo os seguintes parâmetros:

[...]

IV - o planejamento e o desenvolvimento das atividades presenciais do estabelecimento de ensino deverão estar em conformidade com a capacidade física de atendimento disponível.

Considerando a importância e a necessidade da retomada das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19 estabelecidas pelo referido Decreto, e considerando o aumento do número de novas matrículas em função do retorno presencial das aulas, o município de Doutor Pedrinho através da Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social, possui a necessidade de aquisição de novos conjuntos de carteiras e cadeiras escolares para atender a demanda de alunos do Núcleo Educacional Fritz Donner.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Portanto, diante da situação exposta, urge a necessidade de compra direta através do presente Processo de Dispensa de Licitação para atender a demanda ora existente no Município.

O objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de aquisição do objeto aqui exposto, atendendo assim o interesse público pretendido.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Em análise aos orçamentos realizados, observamos que, a empresa MESAVILLE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, apresentou o menor preço, sendo, portanto, o mais vantajoso para esta municipalidade. O objeto ofertado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para aquisição do objeto ora pretendido, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ENTREGA DO(S) OBJETO(S), através de depósito bancário na Conta Corrente nº 1121320-5, Agência nº 3039 do Banco Sicoob de titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A base de valores para aquisição dos materiais objeto deste processo de Dispensa de Licitação, foi o melhor preço apresentado entre os orçamentos realizados que se encontram anexados nos autos do processo, estando compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

JOSÉ ARILDO DE CASTILHO

Secretário Municipal de Educação e Promoção Social

ASSESSORIA JURÍDICA:

MARCOS GADOTTI

ADVOGADO - OAB/SC 9.390

12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 22 de setembro de 2021.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC